



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

AUTOGRAFO DE LEI 342

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1)-Revogam-se as disposições do art. 6º da lei nº 314, de 10 de Setembro de 1.956.

Art. 2)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de Dezembro de 1956


Assef Jorge Assef

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

49/56

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Revogam-se as disposições do Art. 6º, da Lei nº 314, de 10 de setembro de 1956.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 1956.

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal

*Objeto de deliberações
As Comissões de
Justiça, Finanças*

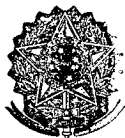
*Sala Sessões 27/11/56
messin X. de Souza*

*Aprovado por unanimidade
em primeira sessão o projeto
de lei nº 49/56*

*Aprovado por unanimidade em 18/12/1956
em sessão de 18/12/1956
e aprovado a pedido do Vereador
Carb. Cantoni*

*Aprovado por unanimidade em 18/12/56
em sessão de 18/12/56
e aprovado a pedido do Vereador
Carb. Cantoni*

*Sala do Conselho
18/12/56*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Art. 1.º - Revogam-se as disposições do Art. 6.º, da Lei n.º 314, de 10 de setembro de 1956.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 1956.

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica que esteja a Municipalidade descontando dos vencimentos de seus zeladores, quantia equivalente ao aluguel dos próprios habitados por êsses mesmos servidores municipais.

São êles aquinhoados na escala remuneratória do quadro funcional, com vencimentos de baixo padrão, cujo "quantum" mal lhes dá para si e para o sustento de seus familiares.

Não é justo, pois, que a pretexto de melhorias de previdência, por ocasião de seu falecimento, se lhes desconte mensalmente, a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), a título de aluguel de seus moradores.

Esclareço, ainda, que êsses zeladores cumprem horário de serviço integral em suas respectivas funções, não exigindo da Municipalidade o pagamento de horas extraordinárias.

Pirassununga 27 de novembro de 1956.

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica que esteja a Municipalidade descontando dos vencimentos de seus zeladores, quantia equivalente ao aluguel dos próprios habitados por êsses mesmos servidores municipais.

São êles aquinhoados na escala remuneratória do quadro funcional, com vencimentos de baixo padrão, cujo "quantum" mal lhes dá para si e para o sustento de seus familiares.

Não é justo, pois, que a pretexto de melhorias de previdência, por ocasião de seu falecimento, se lhes desconte mensalmente, a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), a título de aluguel de seus moradores.

Esclareço, ainda, que êsses zeladores cumprem horário de serviço integral em suas respectivas funções, não exigindo da Municipalidade o pagamento de horas extraordinárias.

Pirassununga 27 de novembro de 1956.

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal